

Executivo 1

SEXTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2009

GABINETE DA GOVERNADORA



LEI Nº 7.310, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 5.939, de 15 de janeiro de 1996, que dispõe sobre a organização da Fundação Carlos Gomes e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado os arts 1º; 4º, § 2º; 6º, alíneas "b" e "c", § 3º e 4º; 7º, *caput*, § 1º e 3º; 8º, *caput*; e ainda acrescenta a alínea "c" ao art. 3º; 6º, alíneas "d", "e", "f" e "g", parágrafos 5º e 6º ao art. 6º; os parágrafos 5º e 6º ao art. 7º da Lei nº 5.939, de 15 de janeiro de 1996, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Fundação Carlos Gomes possui personalidade jurídica de direito público, vinculada à Secretaria de Estado de Cultura, e tem por missão a difusão e a formação musical no Estado do Pará, desenvolvendo atividades na área de ensino, extensão e pesquisa."

"Art. 3º

c) Conselho de Ensino."

"Art. 4º

§ 2º O Superintendente da Fundação presidirá o Conselho Diretor na qualidade de membro nato."

"Art. 6º

§ 1º

b) Diretoria de Interiorização;

c) Diretoria Técnica;

d) Diretoria de Ensino;

e) Diretoria Administrativa e Financeira;

f) Coordenadorias;

g) Núcleo.

.....

§ 3º À Diretoria de Interiorização compete a gestão e execução das atividades de interiorização da Fundação.

§ 4º À Diretoria Técnica compete a gestão e execução das atividades de pesquisa e projeto da Fundação.

§ 5º À Diretoria de Ensino, vinculada tecnicamente ao Instituto Estadual Carlos Gomes, compete a gestão e execução das atividades desenvolvidas nos Cursos de musicalização, Técnico Profissionalizante e Superior.

§ 6º À Diretoria Administrativa e Financeira compete a gestão e execução das atividades de suporte administrativo da Fundação Carlos Gomes."

"Art. 7º O quadro de pessoal da Fundação Carlos Gomes - FCG, é constituído de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão, com relação jurídica de trabalho estabelecida pela Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994".

§ 1º A denominação e o quantitativo de cargos que compõe o quadro de cargos de provimento efetivo da Fundação Carlos Gomes - FCG, constam no Anexo I desta Lei.

.....

§ 3º A remuneração dos níveis dos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da FCG são os constantes no Anexo III desta Lei.

.....

§ 5º As atribuições e os requisitos gerais para provimento dos cargos efetivos de que trata o *caput* deste artigo estão previstos no Anexo IV desta Lei.

§ 6º As atribuições, os requisitos de provimento e o vencimento base dos níveis do cargo de Procurador Fundacional, previstos no Anexo I desta Lei, são os estabelecidos na Lei nº 6.873, de 28 de junho de 2006, que dispõe sobre a estruturação da carreira de Procurador no âmbito das autarquias e fundações públicas da Administração Estadual.

"Art. 8º O Instituto Estadual Carlos Gomes é um estabelecimento de música mantido pela Fundação Carlos Gomes, no nível de ensino Técnico Profissionalizante e Superior."

Art. 2º A Lei nº 5.939, de 15 de janeiro de 1996, passa a vigorar acrescida dos arts. 5º-A, 7º-A, 7º-B, 7º-C, 7º-D, com a seguinte

redação:

"Art. 5º-A O Conselho de Ensino é constituído por cinco membros titulares e igual número de suplentes, sendo o Superintendente da Fundação Carlos Gomes membro nato, um profissional de reconhecida competência na área de educação musical, de livre indicação do Governador do Estado, e os demais membros abaixo especificados:

I - Diretor de Ensino;

II - um representante do Corpo Docente;

III - um representante do Corpo Discente;

§ 1º O representante do Corpo Docente será eleito por seus pares.

§ 2º O representante do Corpo Discente será indicado pelo órgão de representação estudantil ou, caso este não exista, que seja eleito por seus pares, dentre os estudantes da Fundação Carlos Gomes maiores de 18 anos.

§ 3º Todos os membros do Conselho de Ensino serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período."

"Art. 7º-A Os cargos de provimento efetivo que integram a Carreira Docente e a Carreira Técnico-Administrativo e Operacional da Fundação Carlos Gomes são estruturados em linha vertical de acesso, identificado por números arábicos.

§ 1º A promoção na carreira dos cargos de que trata o *caput* deste artigo far-se-á de forma vertical, que se constitui na elevação do servidor de um nível para outro, atendido o interstício mínimo de quatro anos, mediante a aplicação de um sistema de avaliação periódica de desempenho funcional, de acordo com os critérios e normas a serem estabelecidas por ato regulamentar do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 2º Os cargos de provimento efetivo da atual estrutura passam a compor a nova sistemática de cargos de que trata esta Lei, desde que haja correspondência nas atribuições e no requisito escolaridade, assegurando-se, aos atuais servidores, a remuneração correspondente àquela atribuída ao nível inicial do respectivo cargo, aproveitando-se, para fins de futura promoção, o interstício cumprido.

§ 3º Os servidores contratados sob o regime temporário em nenhuma hipótese farão jus à promoção, sendo este processo restrito aos servidores do quadro permanente."

"Art. 7º-B A jornada de trabalho dos servidores do quadro Técnico-Administrativo e Operacional da Fundação Carlos Gomes - FCG, será de trinta horas e da Carreira Docente será de trinta e quarenta horas semanais.

§ 1º Os atuais servidores ocupantes de cargo/função da Carreira Docente poderão optar pela jornada de quarenta horas semanais, com remuneração correspondente a essa jornada.

§ 2º No caso de opção pela jornada de trabalho de trinta horas semanais, o servidor perceberá a remuneração correspondente a essa jornada de trabalho."

"Art. 7º-C O ingresso no quadro de cargos de provimento efetivo da FCG far-se-á no padrão inicial, mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo único. A investidura nos cargos de provimento efetivo far-se-á por nomeação do Chefe do Poder Executivo."

"Art. 7º-D Os cargos de provimento efetivo da Fundação Carlos Gomes que não se ajustarem ao quadro de cargos de provimento efetivo previsto no Anexo I desta Lei, bem como as funções de caráter permanente da estrutura atual da FCG, serão incluídos em quadro suplementar assegurando aos seus ocupantes, de acordo com a escolaridade do cargo ou da função exercida, os direitos e vantagens previstos em lei, no que couber, sendo automaticamente extintos tais cargos ou funções à medida que vagarem".

Art. 3º Os Anexos I, II e III da Lei nº 5.939, de 15 de janeiro de 1996, passam a vigorar com a redação constante nos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 4º O Anexo IV desta Lei fica incluído na Lei nº 5.939, de 15 de janeiro de 1996, conforme dispõe o § 5º do art 7º, referido anteriormente.

Art. 5º Ficam revogados o § 1º do art. 4º; § 1º do art. 8º e o art. 9º e seus § 1º e 2º, da Lei nº 5.939, de 15 de janeiro de 1996.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de outubro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

ANEXO I QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - FCG

I - CARREIRA DOCENTE		
CARGO	QTD.	
	30H	40H
PROFESSOR DE MÚSICA DE INSTRUMENTO - NÍVEL SUPERIOR		
Piano	-	22
Violino	-	14
Viola	-	2
Violoncelo	-	4
Violão Clássico	7	-
Contrabaixo	-	2
Percussão	-	3
Canto	-	8
Flauta Doce	-	4
Flauta Transversal	-	2
Fagote	-	2
Clarinete	-	4
Trompete	-	4
Trombone	-	3
Trompa	-	2
Tuba	2	-
Oboé	-	2
Saxofone	-	4
Música de Câmara	8	-
PROFESSOR EM TEORIA - NÍVEL SUPERIOR		
Teoria I - Teoria da Música, Percepção Musical, Análise Musical, Harmonia e Improvisação.	2	-
Teoria II - Harmonia Superior, Contraponto e Fuga, Orquestração, Instrumentação e Leitura das Grades Sinfônicas.	-	6
Canto Coral	2	-
História - História da Música I e II, Música Popular Brasileira, História da Música Brasileira	2	-
Regente de Banda	2	-
Musicalização	3	-
PROFESSOR EM TEORIA - NÍVEL MÉDIO		
Teoria III - Teoria da Música, Percepção Música I, II e III, Análise Musical I e II, Harmonia I e II, Arranjo Improvisação I e II.	2	-
TOTAL		118

II - CARREIRA TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	
CARGO	QTD- 30H
TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, em	
Administração	2
Biblioteconomia	2